

---

**RESOLUÇÃO Nº 28/2023, de 26 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre o indeferimento de pedido de impugnação de candidatura.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CRAÍBAS - AL**, através da Comissão Especial Eleitoral, constituída para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Craíbas-AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Nº 06/2023 CMDCA, de 24 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a denúncia recebida de anônimo, solicitando impugnação de candidatura da senhora **Vanderlucia Souza Eloi dos Santos**, alegando que: “*A candidata Vanderlucia Souza Eloi dos Santos, usou de uma inauguração de obra pública do município de Craíbas AL, realizada no dia 27 de agosto de 2023, para aliciamento de eleitores, assim como Vinculação política partidária com o ativista político, Sidnaldo Praxedes*”(sic).

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital CMDCA Nº 002/2023, onde consta em seu art. 17, §2º, incisos I ser vetada aos candidatos, antes e durante a votação, “a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda e inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**CONSIDERANDO** ainda o que versa o artigo acima mencionado, em seu § 2º, inciso III e inciso XIV, alínea b, entre as colunas vetadas encontra-se: “doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor”, assim como também “considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Nº 461/2019, em seu art. 57, o qual estabelece: “A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nesta Lei”;

**CONSIDERANDO** as reuniões realizadas por esta Comissão com intuito de analisar as provas apresentadas por anônimo, em desfavor da senhora Vanderlúcia Souza Eloi Santos, inferiu-se que:

- 1) A denúncia foi apresentada em cinco páginas, sendo a primeira com a fundamentação do pedido de impugnação, uma outra página com registro de imagem de um grupo de mulheres em companhia da senhora Vanderlúcia. A mencionada imagem não está datada, nem identificada por faixas, fachadas ou qualquer elemento que comprove de fato se tratar de inauguração de obra pública, como pontua a denúncia. Além disso, nenhuma das pessoas que fazem parte do registro têm qualquer tipo de vinculação política;

- 2) A identificação do perfil do senhor Sidnaldo Praxedes no instagram, apresentada em uma das páginas da denúncia, não corresponde à identificação verificada por esta Comissão no seu perfil oficial da mencionada rede social. Na denúncia, o perfil do vereador está identificado como **sidnaldopraxedesoofc**, com duplicidade da letra “o”, outrossim, no perfil oficial está identificado como **sidnaldopraxedesofc**, com apenas uma letra “o”;
- 3) Em outra página, foi scaneada a imagem do feed de notícias do senhor Sidnaldo Praxedes, onde inexistente qualquer publicação vinculada a candidata Vanderlúcia Souza;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Especial Eleitoral, após reunião realizada entreos seus membros no dia 26/09/2023 e registrada em ata Nº 026/2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Nº 010/2023 emitido por esta Comissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Indeferir o pedido de impugnação de candidatura, apresentado por anônimo em desfavor da Senhora Vanderlucia Souza Eloí dos Santos, em razão da insuficiência de elementos que comprovem que as imagens apresentadas na denúncia não tenham sido montadas;

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Craíbas/AL, 26 de setembro de 2023.

JOSE CARLOS DA SILVA

**Presidente da Comissão Especial Eleitoral**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente